

Proc. Nº 2288/6
Folha Nº 01
EMAG)
Assinatura

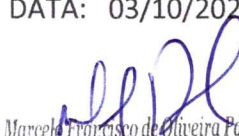
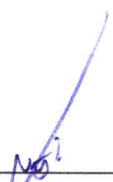
INTERESSADO(S): CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELLI	NÚMERO 0000002288 /2023
PROCEDÊNCIA: SEINFRA DATA: 09/10/2023	
ASSUNTO: SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL	
RESPONSÁVEL: LUIZ PERFEITO DE SOUSA NETO Luiz Perfeito Protocolo Geral Mat.: 159418	

[illegible]

Secretaria Municipal de Obras
Infraestrutura-SEINFRA

Recebido 1 / 1 / 1
Ass. _____

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 26/2023

1. DADOS DO ADITAMENTO:	
TIPO DE ADITIVO:	☐ PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA/PRAZO
	☒ REAJUSTE
	☐ REALINHAMENTO/REEQUILÍBRIO
	☐ REPACTUAÇÃO
Justificativa: A partir da sequência dos trabalhos e evolução dos serviços de execução das obras, foi detectada a necessidade de incremento ao referido contrato, a partir da viabilidade de ampliação de sua funcionalidade, da possibilidade de maior economicidade, e da necessidade do município de Timon, em dotar a maior parte de suas vias em boas condições de trafegabilidade.	
2. DADOS DO FORNECEDOR/CREDOR:	
NOME: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI	CPF/CNPJ: 02.725.914/0001-45
ENDEREÇO: Rua Antonio Guimarães, nº 2501, Parque Piauí	CIDADE/UF: Timon - MA
3. DADOS DA DESPESA:	
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	PROJETO/ATIVIDADE: 1032 – Pavimentação asfáltica das vias urbanas
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	FONTE (S) DE RECURSO (S): 500/700
MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ Nº: Concorrência nº 004/2022	CONTRATO Nº: 022/2022
VALOR ADITIVADO: R\$ 1.752.635,55 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).	
4. ASSINATURAS/CARIMBOS:	
DATA: 03/10/2023  Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1 Secretário Executivo Portaria nº 149/2021-GP CPF: 010.408.033-77 _____ SOLICITANTE	DATA: 03/10/2023  _____ ORDENADOR DE DESPESA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ASSUNTO: Dotação e saldo orçamentário para o aumento do quantitativo do contrato referente à execução de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana da cidade de Timon-MA.

Senhor Diretor,

Declaro a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 1032 – Pavimentação asfáltica das vias urbanas.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 500/700

Valor aditivado: R\$ 1.752.635,55 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Valor Global: R\$ 9.875.970,57 (nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta reais)

Em relação à dotação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon - MA, 03 de outubro de 2023.

Judivan de Pinho Santos
Coordenador de Orçamento PMT
Port. nº 110/2021 - GP

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	03
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-
SEINFRA

CONTRATO Nº 022/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01536/2022
CONCORRÊNCIA Nº 004/2022

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI NA FORMA ABAIXO:

Aos dias 03 do mês de junho do ano de 2022, nesta cidade de Timon-MA, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 - SSP/PI, e escrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Rua Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 02.725.914/0001-45, com sede na Rua Antonio Guimarães, nº 2501, Parque Piauí, Timon - MA, neste ato representado pelo Sr. LEANDRO MACHADO PAÇÔ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 643.531.921-91, residente e domiciliado na Rua 40, nº 2501, Bairro Parque Piauí, Timon - MA, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Concorrência nº 004/2022, conforme despacho de 17/10/2022, exarado no Processo Administrativo nº 01536/2022, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzindo-se tal contratação sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, empreitada por preço unitário, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A CONTRATADA se obriga a executar para a SEINFRA, sob o regime de empreitada por preço unitário, contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do município de Timon - MA, conduzindo as segundo as Especificações Técnicas, e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

1.2 Os Serviços serão executadas na respectiva localização indicada do projeto básico e demais peças técnicas do anexo I do Edital da Concorrência nº 004/2022 que se vinculam ao presente contrato.

Proc Nº	228/23
Folha Nº	04
	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-
SEINFRA

1.3 Os serviços objeto desta licitação compreendem todos os trabalhos necessários à contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do município de Timon - MA.

1.4 As obras e serviços objeto deste edital são os constantes das Especificações Técnicas - Anexo I e Planilhas de Orçamentação de Obras - Anexo I, que fazem parte integrante deste Contrato.

2.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 04/2022 Processo Administrativo nº 01536/2022, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

3.0 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº 004/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA e sua documentação;
- c) Plano de Trabalho constante da Proposta da CONTRATADA;
- d) Cronogramas Físico e Financeiro;
- e) Demais documentos contidos no Processo nº 01536/2022.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último e, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, a atender, em qualquer caso, as especificações apresentadas pela CGCL, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

3.3 A partir da assinatura do presente contrato, a este, passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

4.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para a contratação dos serviços objeto deste contrato, decorrem da Fonte 700/500, Projeto/Atividade 1032 - Pavimentação asfáltica das vias urbanas; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

5.0 - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 O valor do presente contrato é de R\$ 8.123.335,02 (oito milhões cento e vinte e três mil trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos).

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	05
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-
SEINFRA

Parágrafo único - O valor acordado na cláusula anterior é considerado completo, e compreende todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, inspeção em fábrica, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

6.0 - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

7.0 - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	05
	
Assinatura	



7.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12 Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8.0 - DO CONTRATO

8.1 O presente contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato, com eficácia legal a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Timon - MA, tendo início e vencimento em dia

Proc. Nº	2288/27
Folha Nº	07
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-
SEINFRA

de expediente no Município de Timon - MA, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8.2 O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido na cláusula anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.3 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.4 Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à espécie, e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente, nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

8.5 O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.6 Por ocasião da assinatura do Contrato, os Cronogramas Físico e Financeiro poderão ser revistos de comum acordo com a SEINFRA, para atender à boa execução do conjunto dos serviços. Na revisão dos Cronogramas não serão admitidas alterações que impliquem antecipação de pagamento, relativamente ao originalmente proposto pelo vencedor da licitação, a menos que para tanto corresponda igual antecipação na execução das obras e serviços.

9.0 - DOS PRAZOS

9.1 O prazo de execução dos serviços objeto da licitação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da assinatura da ordem de serviço, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9.2 A SEINFRA providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Os prazos de início de etapas de execução de obras e serviços admitem prorrogação, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei No 8.666/93.

9.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela Diretoria da SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

P. M. Nº	2288/23
Folha Nº	08
	
Assinatura	



9.5 O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) contados a partir da data sua assinatura emitida pela SEINFRA, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente no Município de Timon/MA, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9.6 No prazo estabelecido no subitem acima, estão incluídos os prazos para mobilização, execução das obras e para o recebimento definitivo do objeto, que se dará após a vistoria realizada pela fiscalização, atestando que os serviços estão de acordo com os projetos do contrato.

9.7 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

10.1 Aplicam-se as regras conforme constam do projeto básico - regras complementares anexo I do Edital.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11 Aplicam-se as regras conforme constam do projeto básico - regras complementares anexo I do Edital.

12 - RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

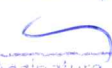
12 Aplicam-se as regras conforme constam do projeto básico - regras complementares anexo I do Edital.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Proc. Nº	2288/17
Folha Nº	09
	
Assinatura	



13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2 Multa de:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens "13.2.1", "13.2.3", e "13.2.4" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	10
	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-
SEINFRA

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência previa do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03

Proc. N°	2288/23
Folha N°	11
Assinatura	



13.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, em relação a este contrato, cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

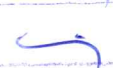
III - pedido de reconsideração, de decisão do Secretário da SEINFRA, conforme o caso, na hipótese do inciso IV do Art.87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

14.2 A intimação dos atos referidos na Subcláusula I da Cláusula XLVII, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e na Subcláusula III da Cláusula XLVII, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

14.3 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15 - DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS

15.1 As eventuais interrupções ou atrasos na execução das obras provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à SEINFRA, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da SEINFRA, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

Proc. Nº	2289/13
Folha Nº	13
	
Assinatura	



15.2 Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à SEINFRA.

15.3 Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à SEINFRA, por escrito, ou por esta não aceitos.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de prestação dos serviços;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	13
	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-
SEINFRA

16.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Proc. Nº	2288/13
Folha Nº	14
	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-
SEINFRA

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.5 Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Protocolo N°	2288/23
Folha N°	45
Assinatura	



16.19 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.20 Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.21 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

16.22 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios,

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = (IX) \quad I = \frac{(6 - 100)}{365}$$

17 - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

17.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI (SICRO) e COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS.

17.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V(I - I^o) + I^o$, onde

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual a ser reajustado.

P. Z. N.	2288/17
F. S. N.	16
	Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-
SEINFRA

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente a data fixada para entrega da proposta na licitação.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

17.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

18 - DO ATRASO DE PAGAMENTOS

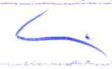
18.1 - Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 (noventa) dias, esta poderá suspender a execução dos serviços a que se obriga, mantendo-se assim até que seja reposto em dia o pagamento do que lhe seja devido pela CGCL, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nesta Cláusula, ressalvado o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, a CGCL não poderá interferir na suspensão dos serviços de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome os serviços.

18.2 - Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a CGCL expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

Parágrafo único. A Ordem de Serviços se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

19 - DA RESCISÃO

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	17
	
Assessoria Jurídica	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-
SEINFRA

19.1 O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela SEINFRA, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

19.2 Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou por acordo entre as partes, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

19.3 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.4 - Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos expressos no art. 78 da Lei no 8.666/93.

19.5 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei no 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial nos termos da legislação.

19.6 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.7 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei no 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

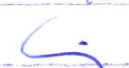
b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

19.8 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei no 8.666/93, acarreta as consequências expressas no Art. 80 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mesma lei.

20 - DAS GARANTIAS DA CONTRATADA

20.1 Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	18
	
Assinatura	



Parágrafo único. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

21 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O fiscal do presente contrato será o(a) engenheiro(a) **GUSTAVO HENRIQUE BRITO PESSOA**, CREA nº 191826801-0, Portaria nº 0222/2021-GP e **STEPHANIE MAYNER LIMA SILVA**, Crea nº 191889043-9, Portaria nº 0197/2022 e a SEINFRA lhe fornecerá todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

21.2 Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a SEINFRA, por meio do acima fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 - Plenário do TCU.

21.3 Ao FISCAL compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.

21.4 Fica assegurado ao FISCAL da SEINFRA o direito de a seu exclusivo critério:

- a) acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- b) Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, "in loco", como representante da SEINFRA, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços.
- c) Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- d) Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- e) Acompanhar a elaboração do "as built" (como construído) ao longo da execução dos serviços, quando couber.
- f) Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela SEINFRA, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	19
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-
SEINFRA

- g) Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.
- h) Informar ao titular da unidade orgânica demandante e ao gestor de contrato sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico - RAF.
- i) Efetuar os registros e ocorrências diariamente no Diário da Obra.
- j) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- k) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.
- l) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.
- m) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.
- n) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- o) Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.
- p) Encaminhar à Contratada cópia da Licença Ambiental ou Anuência Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação que dispensa os referidos documentos.
- q) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- r) Houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.
- s) Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- t) Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de

Proc. N°	2288/23
Folha N°	20
	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-
SEINFRA

interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

u) Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico - TEF, quanto ao término da execução dos serviços, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.

v) Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.

w) Informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

x) Receber, provisória e definitivamente, as aquisições e serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada outra comissão de recebimento ou outro empregado.

y) Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.

z) Realizar vistorias no local de execução dos serviços e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

aa) Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.

21.28 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

21.29 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.30 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

21.31 Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a SEINFRA se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Tomada de Preço, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	21
	
Assinatura	



medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contraditório e a ampla defesa. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 19 deste Edital.

21.32 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.33 Fica assegurado aos técnicos da SEINFRA o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

22 - DA COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO

22.1 Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

22.2 - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

23 - DA EFICÁCIA DESTE CONTRATO

23.1 A publicação resumida deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela SEINFRA nos termos e prazos da lei.

24 - DO FORO

24.1 O foro deste contrato é o desta cidade de Timon - MA, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em três vias de igual teor e forma, feito em 20 folhas das quais as 19 primeiras vão por todos rubricadas, indo esta última assinada pelas partes e por duas testemunhas, para todos os fins de direito.

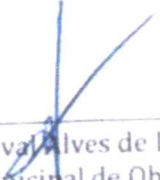
Observação - Em caso de conflito entre as condições previstas na presente minuta e no projeto básico regras complementares, prevalecem as do projeto básico por serem específicas ao objeto licitado.

Timon - MA, 24 de outubro de 2022.

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	22
	



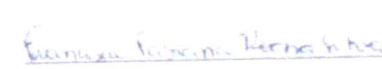
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura
SEINFRA

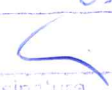

Lourival Alves de Lima Júnior
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
CONTRATANTE


LEANDRO MACHADO PAÇO
Cerrado Engenharia e Incorporadora Eirelli
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF Nº. 625.810.453-72

2. 
CPF Nº. 059.659.221-02

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	23
	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SEINFRA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2022
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 022/2022

Processo Administrativo nº 01536/2022

Concorrência nº 004/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI

CNPJ da contratada: 02.725.914/0001-45

Objeto: Execução de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do Município de Timon - MA.

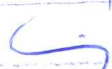
Projeto/Atividade: 1032 - Pavimentação asfáltica das vias urbanas.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 500/700

Valor Global: R\$ 8.123.335,02 (oito milhões cento e vinte e três mil trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos)

Data da Assinatura: 24.10.2022

P.º N.º	2288/23
Folha Nº	24
	
Assinatura	

EXTRATO DE ENVIO

Este extrato contém informações sobre o envio de documentos para o processo de licitação nº 004/2022/SEINRA, realizado em 03/11/2022, com o objetivo de fornecer informações sobre o andamento do processo e o envio de documentos pelos participantes.

Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	CP042022SEINRA	CP222022SEINRA	22	2022	02725914000145	1	91364540363	03/11/2022			ENVIADO
06115307000114	20	2022	1019001	2022	11225889000121	2	91364540363	03/11/2022			ENVIADO

Total Contrato: 2

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS 10h00min do dia 10/11/2022.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA 10h10min do dia 10/11/2022.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia na sede da Coordenação Geral de Controle das Licitações do Timon-MA localizada na Praça São José, s/nº, Centro Timon - MA no horário de 08h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira ou solicitado através do e-mail licitacoes@timon.ma.gov.br. Pregheira: Luciane Lopes da Silva.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho 101900*

Processo Administrativo 0409/2022

Contratante Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14

Contratada Mendes Viana Comercio de Materiais de Construção Ltda - ME

CNPJ da contratada 17.225.889/0001-21

Dotação Orçamentária

Projeto 2053 Manutenção da Rec. de Obras e Infraestrutura

Elemento 3.3.90.30.00 Material De Consumo

Fonte de Recurso 500

Objeto Registro de Preço para aquisição futura de gás aquoso de petróleo (GLP-R-13) e (GLP-R-45) envasado e botijão de gás (vasilhames) vazios para atender as necessidades do município de Timon-MA

Valor do Empenho 490,00

Data da Assinatura 19/10/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo nº 01/2022

Contrato nº 05/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 626/2021

Fundamentação Legal Art. 65 inciso I alínea "b" §1º da Lei 8.666/93.

Contratante Município de Timon por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 07.137.727/0001-64

Objeto Aditivo ao valor do Contrato de nº 05/2022

Dotação orçamentária Projeto/Atividade: 103 -

Pavimentação polidética nas vias urbanas

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 - Obras e instalações

Fonte de Recurso 500

Valor aditivado: R\$ 497.821,61 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos)

Valor Global R\$ 2.489.112,11 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e doze reais e onze centavos)

Data da assinatura: 14/10/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2022

Contratante INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TIMON-IPMT inscrita no CNPJ nº 97.421.762/0001-01

Contratado LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 12.039.968/0001-11

OBJETO Serviços destinados ao fornecimento de combustíveis e derivados correspondendo a suplementação de valor. Fundamento: Art. 65, Inciso I, alínea "b" e §1º da Lei 8.666/93

Valor R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)

Data de assinatura: 27/10/2022

Prazo De Vigência em conformidade com a agência do contrato nº 003/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 022/2022

Processo Administrativo nº 01536/2022

Concorrência nº 004/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada CERRADO ENGENHARIA

INCORPORADORA EIRELI

CNPJ da contratada: 02.725.914/0001-45

SEMPLAN

Objeto: Execução de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do Município de Timon - MA

Projeto/Atividade: 1032 - Pavimentação asfáltica das vias urbanas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e instalações

Fonte de Recurso: 500-700

Valor Global: R\$ 8.123.335,02 (oito milhões, cento e vinte e três mil trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos)

Data da Assinatura: 24.10.2022

HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Carta Convite nº 012/2022 - Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon-MA

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA - IPMT

Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a Contratação de empresa de obras de engenharia para a reforma e ampliação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA - IPMT

ADJUDICADO em favor da Empresa vencedora **S R VIEIRA DE CARVALHO - ME** CNPJ Nº 24.892.152/0001-04, com valor global de **R\$ 322.846,76** (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos). Assinatura: 26 de outubro de 2022.

Assinatura digitalizada por:
MUNICÍPIO DE TIMON-MA
CNPJ nº 06.115.307/0001-14
IPMT - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA - IPMT
CNPJ nº 97.421.762/0001-01
Assinatura digitalizada por:
ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 07.137.727/0001-64
Data: 2022.10.27 às 11:54:06



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DATAS DE USO

Timon, 27 de Outubro de 2022.

Timon, 27 de Outubro de 2022.

Timon, 27 de Outubro de 2022.

Timon, 27 de Outubro de 2022.

Timon, 27 de Outubro de 2022.

Timon, 27 de Outubro de 2022.

Timon, 27 de Outubro de 2022.

Timon, 27 de Outubro de 2022.

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	26
Assinatura	

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI**.

Fundamento: Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01536/2022, CONCORRÊNCIA N.º 004/2022

O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 06.115.307/0001-14 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, com sede e foro na cidade de Timon - MA, estabelecida na Av. Paulo Ramos, s/n.º, Centro, Timon - MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n.º 2006804 SSP/PI, inscrito no CPF sob n.º 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, n.º 3800, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 02.725.914/0001-45, com sede na Rua Antonio Guimarães, n.º 2501, Parque Piauí, Timon - MA, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO MACHADO PAÇÔ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 643.531.921-91, residente e domiciliado na Rua 40, n.º 2501, Bairro Parque Piauí, Timon - MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, em face do previsto no Processo Administrativo n.º 1536/2022, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato de n.º 022/2022, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do município de Timon - MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O **prazo de execução** do contrato fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, estendendo-se assim, pelo **período de 26/04/2023 a 23/10/2023**.

Parágrafo único. Fica o **prazo de vigência**, qual seja, 19/10/2023, prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, encerrando assim em **13/10/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 24 de abril de 2023.



Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura
CONTRATANTE



LEANDRO MACHADO PAÇO
Cerrado Engenharia e Incorporadora
Eirelli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Frederico Lucas P. C. de Góes CPF nº 085.459.393-45
2ª) Rafael Cidino L. Gomes CPF nº 074.241.753-40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-
SEINFRA

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2023

Contrato nº 022/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 01536/2022

Concorrência nº 004/2022

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI

CNPJ: 02.725.914/0001-45

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 022/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para Execução de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do Município de Timon - MA.

Projeto/Atividade: 1032 - Pavimentação asfáltica das vias urbanas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 500/700

Valor Global: R\$ 8.123.335,02 (oito milhões cento e vinte e três mil trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos)

Prazo de Execução: 26/04/2023 a 23/10/2023

Prazo de Vigência: 19/10/2023 a 13/10/2024

Data da assinatura: 24/04/2023.

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	29
	
Assinatura	



PORTARIA

PORTARIA Nº 0343/2023-GP DE 24 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA REMUNERADA A
SERVIDORA QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município - LOM,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **ODAILMA DOS SANTOS ARAGÃO**, matrícula nº 918781, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Remunerada para Qualificação Profissional, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar a partir de 19 de Maio de 2023, com fundamento legal na alínea "a", inciso I do art. 166 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme Processo Administrativo nº 01340/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2023

Contrato nº 022/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 01530/2022

Concorrência nº 004/2022

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: **CERRADO** ENGENHARIA
INCORPORADORA CIRELLI

CNPJ: 02.725.914/0001-45

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 022/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para Execução de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do Município de Timon - MA.

Projeto/Atividade: 1032 - Pavimentação asfáltica das vias urbanas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e instalações

Fonte de Recurso: 500/700

Valor Global: R\$ 8.123.335,02 (oito milhões cento e vinte e três mil trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos)

Prazo de Execução: 26/04/2023 a 23/10/2023

Prazo de Vigência: 19/10/2023 a 13/10/2024

Data da assinatura: 24/04/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 071/2023 - FMS/SEMS. Objeto: confecção de fardamento e enxoval hospitalar e fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 005/2023. Liberação nº 274/2023 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. Contratada: A P F DE CARVALHO, CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07. Valor total estimado: R\$ 815.963,00 (oitocentos e quinze mil novecentos e sessenta e três reais). Data do Contrato: 22/05/2023.

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

OBJETO: Execução de Obras Comuns de implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água em localidades da zona rural, município de Timon-MA.

ATO: O Município de Timon/MA, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, representado por sua Presidente que no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos Artigos 38, IX da Lei nº 8.666/93, c.c. Art. 53 da Lei 9.784/99 considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, conveniência e oportunidade, resolve **REVOGAR** totalmente o processo administrativo licitatório em epígrafe. Timon/MA, 30 de Maio de 2023.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,

ou=AC SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162, ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2023.06.01 16:50:52 -03'00'

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	38
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-
SEINFRA

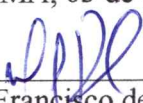
JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE VALOR

CONTRATO N.º 022/2022 – SEINFRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01536/2022
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 004/2022

OBJETO: SEGUNDO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 022/2022 –
SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO
DE VIAS NA ZONA URBANA DA CIDADE DE TIMON-MA.

Em razão do término de alguns quantitativos constantes do contrato e da necessidade de incremento de serviços para garantir a continuidade da execução de alguns serviços de engenharia, sendo que os preços indicados na planilha são os mesmos constantes na ata de registro de preço e que não houve o pedido de aumento de valores dos itens contratos pela empresa contratada e com fundamento no princípio da vantajosidade (art. 3º da Lei 8666/93) somos favoráveis à realização do aditivo contratual, pois há a adequação, satisfação do interesse coletivo e vantajosidade por meio da execução do presente contrato.

Timon- MA, 03 de outubro de 2023.



Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
Secretário Executivo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

De Acordo,



Lourival Júnior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.725.914/0001-45
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
08/07/1998NOME EMPRESARIAL
CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CERRADO ENGENHARIAPORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.91-6-00 - Obras de fundações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R ANTONIO GUIMARAESNÚMERO
2501COMPLEMENTO
*****CEP
65.636-460BAIRRO/DISTRITO
PARQUE PIAUIMUNICÍPIO
TIMONUF
MAENDEREÇO ELETRÔNICO
ANFRISIARIOS@HOTMAIL.COMTELEFONE
(86) 9948-3530/ (86) 9994-1222ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/10/2023 às 10:47:20 (data e hora de Brasília).

Pág. Nº 2288/20
Folha Nº 32
Página: 1/2
Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.725.914/0001-45
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
08/07/1998NOME EMPRESARIAL
CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDACÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeraçãoCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R ANTONIO GUIMARAESNÚMERO
2501COMPLEMENTO
*****CEP
65.636-460BAIRRO/DISTRITO
PARQUE PIAUIMUNICÍPIO
TIMONUF
MAENDEREÇO ELETRÔNICO
ANFRISIARIOS@HOTMAIL.COMTELEFONE
(86) 9948-3530/ (86) 9994-1222ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

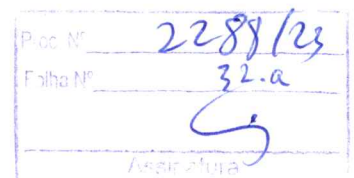
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/10/2023 às 10:47:20 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 02.725.914/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

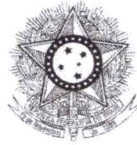
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:54:59 do dia 03/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2023. ✓

Código de controle da certidão: **C9F3.25DF.2AD1.EFD9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Nº	2288/17
Folha Nº	32-b
Assinatura	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.725.914/0001-45

Certidão nº: 51584095/2023

Expedição: 26/09/2023, às 09:09:42

Validade: 24/03/2024 ✓ - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.725.914/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	33
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL TIMON

PREFEITURA MUNICIPAL TIMON

PRAÇA SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO - TIMON

CNPJ: 06.115.307/0001-14



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Código de Cadastro

083297

Contribuinte

CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA

Logradouro

RUA ANTONIO GUIMARAES (40)

Bairro

PARQUE PIAUI

Cidade

TIMON

CPF/CNPJ

02.725.914/0001-45

Número

Complemento

2501

CEP

65636460

UF

MA

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CERTIFICAMOS QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL JUNTO A PROCURADORIA MUNICIPAL. A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA NÃO IMPEDE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES POSTERIORMENTE APURADOS, CONFORME DISPÕE ARTIGO-451 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 025/2013 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE TIMON -MA.

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Certidão emitida conforme do Decreto nº126/2013.

Emitida às 10:38:25 do dia 09/10/2023

Válida até 07/01/2024

Código de Controle da Certidão/Número 9CC35441BDC3DA74

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc N°	2288/23
Folha N°	39
Assinatura	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.725.914/0001-45

Razão

CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI

Social:

Endereço:

R ANTONIO GUIMARAES 2501 / PARQUE PIAUI / TIMON / MA / 65636-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

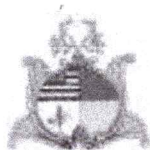
Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023 ✓

Certificação Número: 2023091908592933492661

Informação obtida em 27/09/2023 09:12:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc N°	2288/27
Folha N°	37
	
Assinatura	



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 044361/23

Data da

21/06/2023 10:15:56

Inscrição Estadual: 124277160

CPF/CNPJ: 02725914000145

Razão Social: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA

Endereço: RUA ANTONIO GUIMARAES, 2501 CEP: 65636460 - PARQUE PIAUI

Telefone: (86)88367726

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/10/2023. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Proc Nº	2288/23
Folha Nº	34
Assinatura	

Data Impressão: 21/06/2023 10:15:56



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 151107/23

Data da

22/06/2023 17:28:49

Inscrição Estadual: 124277160

CPF/CNPJ: 02725914000145

Razão Social: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA

Endereço: RUA ANTONIO GUIMARAES, 2501 CEP: 65636460 - PARQUE PIAUI

Telefone: (86)88367726

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/10/2023. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	35

Data Impressão: 22/06/2023 17:28:49



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI**

CPF/CNPJ: **02.725.914/0001-45**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:38:00 do dia 05/10/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: FZ3I051023103800

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	38
Assinatura	



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA**

CPF/CNPJ: **02.725.914/0001-45**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:46:05 do dia 18/10/2023 , com validade até o dia 17/11/2023. ✓

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Duk1fuDZevr3Ey5VNTJf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	39
	1/1
Assinatura	



1º RELATÓRIO DE REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS DO CONTRATO Nº 022/2022

CONVÊNIO Nº 924571/2022 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DOS RIOS SÃO FRANCISCO DE PARNABA (CODEVASF)

Edital: CONCORRÊNCIA 004/2022 - PROCESSO ADM Nº 1536/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE VIAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA

LOCAL: ZONA URBANA DE TIMON - MA

RELATÓRIO TÉCNICO (PROJETO EXECUTIVO) REPROGRAMAÇÃO

Proc Nº	2288/23
Folha Nº	39.a
Assinatura	

PLANILHA COMPARATIVA - PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE TIMON - MA.

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA		CONVENIO CODEVASF Nº 924571/2021 - CONTRATO Nº 22/2022							
CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL / CODEVASF (985.R.)		CONTRATADA: Cerrado Engenharia Incorporadora EIRELI							
PLANILHA REPROGRAMADA - ADITIVO		CNPJ Nº: 02.725.914/0001-45							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT. PROJ BÁSICO	QUANT. PROJ EXECUTIVO	DIF.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL BÁSICO (R\$)	V. TOTAL EXECUTIVO (R\$)	V. DIF. (R\$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO	UND	1,00	1,00	0,00	157.630,09	157.630,09	157.630,09	-
1.2	PLACA INDICATIVA DE OBRA	m²	25,00	25,00	0,00	343,37	8.584,25	8.584,25	-
1.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	1,00	1,00	0,00	59.457,37	59.457,37	59.457,37	-
1.4	BARRAÇÃO DE OBRA	m²	20,00	20,00	0,00	911,47	18.229,40	18.229,40	-
1.5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS	6,00	6,00	0,00	7.084,89	42.509,34	42.509,34	-
SUB-TOTAL DO ITEM							286.410,45	286.410,45	0,00
2.0	TERRAPLENAGEM								
2.1	LIMPEZA SUPERFICIAL DA CAMADA VEGETAL EM JAZIDA	m²	5.386,36	5.386,36	0,00	0,94	5.063,18	5.063,18	0,00
2.2	Expurgo de jazida	m³	1.346,59	1.346,59	0,00	1,94	2.612,38	2.612,38	0,00
2.3	Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³	m³	9.130,10	9.640,13	510,03	2,80	25.564,28	26.992,36	1.428,08
2.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	37.937,94	37.198,87	-739,08	0,68	25.797,80	25.295,23	-502,57
2.5	Regularização do subleito	m²	45.650,50	48.200,64	2.550,14	0,81	36.976,91	39.042,52	2.065,62
2.6	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	9.130,10	9.640,13	510,03	3,55	32.411,86	34.222,46	1.810,60
2.7	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m³	5.485,00	6.194,93	709,93	8,68	47.609,80	53.771,98	6.162,18

Assinatura

PLANILHA COMPARATIVA - PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TIMON - MA.

PROPOSTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA		CONVENIO CODEVASF Nº 924571/2021 - CONTRATO Nº 22/2022									
CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL / CODEVASF (883.R.)		CONTRATADA: Cerrado Engenharia Incorporadora EIRELI									
PLANILHA REPROGRAMADA - ADITIVO		CNPJ Nº: 02.725.914/0001-45									
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT. PROJ BÁSICO	QUANT. PROJ EXECUTIVO	DIF.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL BÁSICO (R\$)	V. TOTAL EXECUTIVO (R\$)	V. DIF. (R\$)		
				</							



Gustavo Henrique Brito Pessoa

Engenheiro Civil - CREA: 191826801-0

Portaria nº 0222/2021-GP

CPF: 060.736.413-03

PLANILHA COMPARATIVA - PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE TIMON - MA.

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA		CONVENIO CODEVASF Nº 924571./2021 - CONTRATO Nº 22/2022									
CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL / CODEVASF (95.R.)		CONTRATADA: Cerrado Engenharia Incorporadora EIRELI									
PLANILHA REPROGRAMADA - ADITIVO		CNPJ Nº: 02.725.914/0001-45									
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT. PROJ BÁSICO	QUANT. PROJ EXECUTIVO	DIF.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL BÁSICO (R\$)	V. TOTAL EXECUTIVO (R\$)	V. DIF. (R\$)		
4.1.2	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA RR 1C - Materiais Betuminosos (SEINFRA / ANP) - Versão 2022/02	TON	38,37	54,07	15,70	3.995,01	153.288,53	216.010,19	62.721,66		
4.1.3	TRANSPORTE DE CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	TON	429,74	605,62	175,88	439,25	188.763,30	266.018,58	77.255,28		
4.1.4	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFALTICA RR 1C	TON	38,37	54,07	15,70	439,25	16.854,02	23.750,25	6.896,23		
4.1.5	Pintura de ligação	m²	85.265,00	120.162,69	34.897,69	0,28	23.874,20	33.645,55	9.771,35		
4.1.6	Fresagem continua de revestimento asfáltico	m³	1.118,07	1.038,14	-79,93	52,57	58.776,94	54.575,02	-4.201,92		
4.1.7	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	6.139,08	8.651,71	2.512,63	143,01	877.949,83	1.237.281,57	359.331,74		
SUB-TOTAL DO ITEM							3.630.575,48	5.088.202,44	1.457.626,95		
5.0	DRENAGEM SUPERFICIAL										
5.1	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA, AF_06/2016	M	13.286,00	13.008,00	-278,00	28,26	375.462,36	367.606,08	-7.856,28		
5.2	EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA, AF_06/2016	M	13.286,00	13.008,00	-278,00	27,52	365.630,72	357.980,16	-7.650,56		
SUB-TOTAL DO ITEM							741.093,08	725.586,24	-15.506,84		
6.0	SINALIZAÇÃO VERTICAL										
6.1	Placa modulada em aço nº 18 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + III - confecção	m²	60,15	89,65	29,50	517,10	31.103,57	46.358,02	15.254,45		

2288/27
42
Assinatura

Buts
Gustavo Henrique Brito Pessoa
Engenheiro Civil - CREA: 191826604-0
Portaria nº 0222/2021-GP
CPF: 060.736.413-03

PLANILHA COMPARATIVA - PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE TIMON - MA.

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA

CONVENIO CODEVASF Nº 924571/2021 - CONTRATO Nº 22/2022

CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL / CODEVASF (S/S.R.)

CONTRATADA: Cerrado Engenharia Incorporadora EIRELI

PLANILHA REPROGRAMADA - ADITIVO

CNPJ Nº: 02.725.914/0001-45

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT. PROJ. BÁSICO	QUANT. PROJ. EXECUTIVO	DIF.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL BÁSICO (R\$)	V. TOTAL EXECUTIVO (R\$)	V. DIF. (R\$)
SUB-TOTAL DO ITEM							31.103,57	46.358,02	15.254,45
7.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.								
7.1	Placa modularizada em aço nº 18 galvanizado com película retrorefletiva tipo I + III - confecção	m²	4.846,24	6.451,81	1.605,57	23,88	115.728,21	154.069,22	38.341,01
SUB-TOTAL DO ITEM							115.728,21	154.069,22	38.341,01
8.0	LIMPEZA GERAL.								
8.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	130.915,50	168.363,34	37.447,84	0,70	91.640,85	117.854,34	26.213,49
SUB-TOTAL DO ITEM							91.640,85	117.854,34	26.213,49
TOTAL GERAL							8.123.335,02	9.887.597,55	1.752.635,55



Gustavo Henrique Brito Pessoa
Engenheiro Civil - CREA: 191828801-0
Portaria nº 0222/2021-CP
CPF: 060.736.413-03

21/822

43
Assinatura

Folha Nº

46/040

23/1316

28/06/20

21/576

I DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE VIAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA

Empresa contratada: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI

O valor do contrato inicial é de R\$ 8.123.335,02 (Oito milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos).

II JUSTIFICATIVA DE ADEQUAÇÕES - JUSTIFICANDO AS ALTERAÇÕES COM BASE NA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

Considerações: Com a efetivação (homologação do processo licitatório) e início da execução das obras, as equipes de fiscalização e supervisão (Poder Conveniente), juntamente com a empresa contratada que elabora o Projeto Executivo, foram provocadas da necessidade de incremento ao referido contrato, a partir da viabilidade de ampliação de sua funcionalidade, da possibilidade de maior economicidade gerada pelo deságio que o certame licitatório provocou e da necessidade considerável do Município de Timon, em dotar a maior parte de suas vias de boas condições de trafegabilidade.

Desta forma, a Prefeitura de Timon vem nesta oportunidade, apresentar o pleito de:

- a) Substituição de Vias previstas inicialmente por outras ainda não inseridas no projeto, uma vez que o Governo do Estado do Maranhão, sem prévia comunicação, interviu em algumas das vias, implantando pavimentação;
- b) Inclusão de Vias públicas antes não previstas em projeto básico, nas mesmas regiões daquelas que constam em projeto básico, porém que nos últimos meses apontaram para um diagnóstico de pavimento inexistente e/ou muito ruim e com a necessidade de execução de serviços de implantação e recapeamento asfáltico ante a necessidade de melhorias das condições de acessibilidade especialmente à equipamentos públicos (Escolas, Postos de Saúde, Templos Religiosos, Centros de atendimentos sociais e etc;
- c) Tais demandas a partir da viabilidade de inclusão no referido Termo de Convênio e consequentemente contrato, atingem valores que ultrapassam os previstos no presente instrumento, e consequentemente ocasionam a necessidade de aporte do Município, através da ampliação do valor de contrapartida, bem como da solicitação de utilização do saldo de licitação.
- Ademais, serão anexada as peças técnicas deste Relatório de Revisão, as devidas memórias de cálculo, abordando cada um dos itens que tiveram acréscimos. Destacando-se a necessidade da inclusão de novos trechos, de acordo com a Proposta da empresa vencedora, e a necessidade de viabilidade de utilização de saldo de licitação, conforme detalhado neste presente relatório.

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

Itens mantidos em descrição e quantidades, a partir do que fora contratado.

2.0 TERRAPLENAGEM

2.1 LIMPEZA SUPERFICIAL DA CAMADA VEGETAL EM JAZIDA

Previsto = 5.386,36 m³

Revisto = 5.386,36 m³

Diferença = 5.386,36 - 5.386,36 = 0,00 m³

2.2 Expurgo de jazida

Previsto = 1.346,59 m³

Revisto = 1.346,59 m³

Diferença = 1.346,59 - 1.346,59 = 0,00 m³

2.3 Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³

Previsto = 9.130,10 m³

Revisto = 9.640,13 m³

Diferença = 9.640,13 - 9.130,10 = 510,03 m³

2.4 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada

Previsto = 37.937,94 m³

Revisto = 37.198,87 m³

Diferença = 37.198,87 - 37.937,94 = -739,08 m³

2.5 Regularização do subleito

Previsto = 45.650,50 m³

Revisto = 48.200,64 m³

Diferença = 48.200,64 - 45.650,50 = 2.550,14 m³

2.6 Compactação de aterros a 100% do Proctor normal

Previsto = 9.130,10 m³

Revisto = 9.640,13 m³


Gustavo Henrique Brito Pessoa
Engenheiro Civil - CREA: 191826801-0
Portaria nº 0222/2021-GP
CPF: 060.736.413-03

Proj. Nº	1289/23
Folha Nº	44
	
Assinatura	

RELATÓRIO DO PROJETO EXECUTIVO - EM FASE DE OBRAS

$$\text{Diferença} = 9.640,13 - 9.130,10 = 510,03 \text{ m}^3$$

- 2.7 Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida

$$\text{Previsto} = 5.485,00 \text{ m}^3$$

$$\text{Revisto} = 6.194,93 \text{ m}^3$$

$$\text{Diferença} = 6.194,93 - 5.485,00 = 709,93 \text{ m}^3$$

3.0 IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

- 3.1 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015

$$\text{Previsto} = 18.225,50 \text{ m}^3$$

$$\text{Revisto} = 17.226,00 \text{ m}^3$$

$$\text{Diferença} = 17.226,00 - 18.225,50 = -999,50 \text{ m}^3$$

- 3.2 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada- TRANSP DA AREIA - COLCHÃO 5 cm

$$\text{Previsto} = 3.920,37 \text{ m}^3$$

$$\text{Revisto} = 3.920,37 \text{ m}^3$$

$$\text{Diferença} = 3.920,37 - 3.920,37 = 0,00 \text{ m}^3$$

- 3.3 AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 - Materiais Betuminosos (SEINFRA / ANP) - Versão 2022/02

$$\text{Previsto} = 230,37 \text{ m}^2$$

$$\text{Revisto} = 260,19 \text{ m}^2$$

$$\text{Diferença} = 260,19 - 230,37 = 29,82 \text{ m}^2$$

- 3.4 AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUÍDO - CM 30 Referência: Materiais Betuminosos (SEINFRA / ANP) - Versão 2022/02

$$\text{Previsto} = 32,91 \text{ m}^2$$

$$\text{Revisto} = 37,17 \text{ m}^2$$

$$\text{Diferença} = 37,17 - 32,91 = 4,26 \text{ m}^2$$

- 3.5 TRANSPORTE DE CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 -

$$\text{Previsto} = 230,37 \text{ m}^3$$

$$\text{Revisto} = 260,19 \text{ m}^3$$

$$\text{Diferença} = 260,19 - 230,37 = 29,82 \text{ m}^3$$

- 3.6 TRANSPORTE DE ASFALTO DILUÍDO TIPO CM-30 REF IS/DG/DNIT/01/04

$$\text{Previsto} = 32,91 \text{ m}^3$$

$$\text{Revisto} = 37,17 \text{ m}^3$$

$$\text{Diferença} = 37,17 - 32,91 = 4,26 \text{ m}^3$$

- 3.7 Imprimação com emulsão asfáltica

$$\text{Previsto} = 27.425,00 \text{ und}$$

$$\text{Revisto} = 30.974,64 \text{ und}$$

$$\text{Diferença} = 30.974,64 - 27.425,00 = 3.549,64 \text{ und}$$

- 3.8 Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais

$$\text{Previsto} = 3.291,00 \text{ und}$$

$$\text{Revisto} = 3.716,96 \text{ und}$$

$$\text{Diferença} = 3.716,96 - 3.291,00 = 425,96 \text{ und}$$

4.0 RECAPEAMENTO

- 4.1.1 AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 - Materiais Betuminosos (SEINFRA / ANP) - Versão 2022/02

$$\text{Previsto} = 429,74 \text{ un}$$

$$\text{Revisto} = 605,62 \text{ un}$$

$$\text{Diferença} = 605,62 - 429,74 = 175,88 \text{ un}$$

- 4.1.2 AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR 1C - Materiais Betuminosos (SEINFRA / ANP) - Versão 2022/02

$$\text{Previsto} = 38,37 \text{ un}$$

$$\text{Revisto} = 54,07 \text{ un}$$


Gustavo Henrique Brito Pessoa
Engenheiro Civil - CREA: 191826801-0
Portaria nº 0222/2021-GP
CPF: 060.736.413-03

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	45
Assinatura	

Diferença = 54,07 - 38,37 = 15,70 un

4.1.3 TRANSPORTE DE CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70

Previsto = 429,74 un

Revisto = 605,62 un

Diferença = 605,62 - 429,74 = 175,88 un

4.1.4 TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR 1C

Previsto = 38,37 un

Revisto = 54,07 un

Diferença = 54,07 - 38,37 = 15,70 un

4.1.5 Pintura de ligação

Previsto = 85.265,00 m

Revisto = 120.162,69 m

Diferença = 120.162,69 - 85.265,00 = 34.897,69 m

4.1.6 Fresagem contínua de revestimento asfáltico

Previsto = 1.118,07 m

Revisto = 1.038,14 m

Diferença = 1.038,14 - 1.118,07 = -79,93 m

4.1.7 Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais

Previsto = 6.139,08 un

Revisto = 8.651,71 un

Diferença = 8.651,71 - 6.139,08 = 2.512,63 un

5.0 DRENAGEM SUPERFICIAL

5.1 GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_06/2016

Previsto = 13.286,00 m³

Revisto = 13.008,00 m³

Diferença = 13.008,00 - 13.286,00 = -278,00 m³

5.2 EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016

Previsto = 13.286,00 m

Revisto = 13.008,00 m

Diferença = 13.008,00 - 13.286,00 = -278,00 m

6.0 SINALIZAÇÃO VERTICAL

6.1 Placa modulada em aço nº 18 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + III - confecção

Previsto = 60,15 0

Revisto = 89,65 0

Diferença = 89,65 - 60,15 = 29,50 0

7.0 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

7.1 Placa modulada em aço nº 18 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + III - confecção

Previsto: 4.846,24

Revisto: 6.534,31

Diferença: 1.688,07

8.0 LIMPEZA GERAL

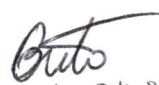
8.1 LIMPEZA FINAL DA OBRA

Previsto: 130.915,50

Revisto: 173.360,74

Diferença: 42.445,24

III DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES DA REVISÃO:


Gustavo Henrique Brito Pessoa
Engenheiro Civil - CREA: 191826801-0
Portaria nº 0222/2021-GP
CPF: 060.736.413-03

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	46
Assinatura	

RELATÓRIO DO PROJETO EXECUTIVO - EM FASE DE OBRAS

ITENS	valores á suprimir	% Supressão	valores á acrescentar	% Acréscimo	Percentuais do Aditivo
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	0,00%
2.0 TERRAPLENAGEM	R\$ (502,57)	-0,01%	R\$ 11.466,48	0,14%	0,13%
3.0 IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	R\$ (52.013,98)	-0,64%	R\$ 271.756,56	3,35%	2,71%
4.0 RECAPEAMENTO	R\$ (4.201,92)	-0,05%	R\$ 1.461.828,88	18,00%	17,94%
5.0 DRENAGEM SUPERFICIAL	R\$ (15.506,84)	-0,19%	R\$ -	0,00%	-0,19%
6.0 SINALIZAÇÃO VERTICAL	R\$ -	0,00%	R\$ 15.254,45	0,19%	0,19%
7.0 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	R\$ -	0,00%	R\$ 38.341,01	0,47%	0,47%
8.0 LIMPEZA GERAL	R\$ -	0,00%	R\$ 26.213,49	0,32%	0,32%
TOTAL DO ADITIVO >>	R\$ (72.225,31)	-0,89%	R\$ 1.824.860,87	22,46%	21,58%
	R\$				1.752.635,55

IV DEFLATOR

O deflator é o produto da divisão entre o custo total da obra da Proposta de Preços da empresa vencedora pelo custo total da obra correspondente da Planilha de Orçamento do Edital.

Valor CONVENIO = R\$ 9.570.000,00
 Valor Licitado = R\$ 8.123.335,02
 Deflator = 17,81%

V DA VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS CONTRATADOS

Há de se destacar, que considerando o DEFLATOR (cujo cálculo está demonstrado), são raros os itens em que sugere a supressão, por conta da demanda de pavimentação nas regiões inseridas no projeto que foram ampliadas, e está demonstrado pelas memórias, que o percentual de DESCONTO da proposta vencedora, aponta para uma total vantajosidade de preços unitários, ao erário público.

VI DA ALTERAÇÃO/AJUSTES NO PROJETO BÁSICO

O pleito, inicialmente faz referência à substituição de vias, antes previstas no Escopo do referido Projeto Básico, muito embora já contempladas com pavimentação através de ações do Governo do Estado do Maranhão, por outras vias públicas com a necessidade de infraestrutura de pavimentação e que não haviam sido beneficiadas.

Ainda em razão da necessidade de atendimento às demandas das regiões inseridas no Projeto Básico, estão sendo incluídas no escopo deste, vias públicas que apontam para situação precária na questão da pavimentação urbana. Vale ressaltar que não se configura, a descaracterização do objeto pactuado em convênio/contrato.

VII DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS.

Ressaltamos ainda que, não se alterariam em sua especificação, os itens exigidos quanto à habilitação e qualificação técnicas exigidas em licitação, a partir das alterações pleiteadas, uma vez que as análises do objeto no âmbito dos Serviços de Pavimentação que se aplicaram nas fases de habilitação e qualificação técnica se mantêm.

VIII DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A Prefeitura Municipal de Timon, a partir das memórias de cálculos aqui apresentadas, do pleito de saldo de licitação demonstrado, apresenta as garantias necessárias, para o aporte financeiro identificado a nível de ampliação de contrapartida.

IX SALDO DE LICITAÇÃO E NECESSIDADE DE APORTE EXTRA

O saldo de licitação é o valor da diferença entre o valor garantido através de convênio firmado entre as partes (PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DOS RIOS SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA - CODEVASF), e o valor ofertado na PROPOSTA VENCEDORA do certame licitatório para execução do referido objeto de convênio.

Em consonância com o que descreve o Artigo 36, parágrafos 1 e 2 (Portaria Interministerial nº 424 de 2016), pleiteamos, aqui, o referido saldo de licitação, a partir das alterações/ajustes aqui apresentados e devidamente justificadas, com vistas à aprovação de analistas em desenvolvimento do Poder Concedente (CODEVASF).

Valor Convênio = R\$ 9.570.000,00
 Valor Contrato = R\$ 8.123.335,02
 Saldo = R\$ 1.446.664,98
 Valor Aditivo = R\$ 1.752.635,55 21,58% % DE ADITIVO
 Aporte (CP EXTRA) = R\$ 305.970,57

X DA UTILIZAÇÃO DO SALDO DE LICITAÇÃO (Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

O artigo 36 em seus parágrafos 2º e 3º falam da possibilidade de utilização de saldos e/ou recursos de rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando resultar no acréscimo do valor de repasse da União ou em função da atualização de preços de mercado. Trata-se não de pleito de ampliação dos repasses da união, mas da necessidade de acréscimo no valor global do instrumento, proveniente da necessidade de ampliação da funcionalidade do referido objeto, com as garantias oferecidas pelo poder Conveniente (Prefeitura) para complementação do recurso.

Proc. Nº 2288/23
 Folha Nº 47
 Assinatura

Gustavo Henrique Brito Pessoa
 Engenheiro Civil - CREA: 191826801-0
 Portaria nº 0222/2021-GP
 CPF: 060.736.413-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE VIAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA

1º RELATÓRIO DE REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS DO CONTRATO Nº 022/2022

RELATÓRIO DO PROJETO EXECUTIVO - EM FASE DE OBRAS

IX APORTE EXTRA MUNICÍPIO

O aporte extra por parte do Município, é o valor a ser incrementado pelo Conveniente (PREFEITURA MUNICIPAL) para atendimento à necessidade de formalização de aditivo, ante a inviabilidade de alteração do valor de Repasse, garantido pela CODEVASF.

Valor Convênio =	R\$ 9.570.000,00
Valor Contrato =	R\$ 8.123.335,02
Saldo =	R\$ 1.446.664,98
Valor Aditivo =	R\$ 1.752.635,55
Aporte (CP EXTRA) =	R\$ 305.970,57
Valor Contrato (Aditivado) =	R\$ 9.875.970,57

X CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e considerando o pleno cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA (CERRADO ENGENHARIA), bem como da regular e satisfatória execução das atividades/serviços, em qualidade e prazos previstos, vimos através deste, pedir deferimento e manifestação do poder concedente, face à necessidade de FORMALIZAÇÃO de Termo Aditivo, por parte da Prefeitura Municipal de Timon.

Tendo presentes as justificativas iniciais, o Contrato 022/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA e a empresa: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI referente a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO REQUALIFICAÇÃO DE VIAS, NA CIDADE DE TIMON/MA, conforme citado acima, passará de R\$ 8.123.335,02 (oito milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos), para R\$ 9.875.970,57 (nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos).

Solicitamos, portanto, atendimento de viabilidade de aprovação aos ajustes indicados pela Conveniente (Prefeitura Municipal de Timon), e representados através de Projeto Executivo Prévio, em elaboração através da Contratada (Cerrado Engenharia), e aqui sujeitos à análise do poder Concedente, no sentido de dar sequência às devidas formalidades de Aditamento Contratual (Contrato nº 022/2022) e Ajustes no Plano de Trabalho (Convênio nº 924571/2021).

Timon/Ma, 02 de outubro de 2023.


Gustavo Henrique Brito Pessoa
Engenheiro Civil - CREA: 191826801-0
Portaria nº 0222/2021-GP
CPF: 060.736.413-03

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	48
Assinatura	



OBRA: PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA.

Bancos
SINAPI - 12/2021 -
Maranhão
SICRO3 - 10/2021 -
Cronograma Físico e Financeiro

B.D.I.

24,23%

Não Desonerado

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS 17,00%	60 DIAS 17,00%	90 DIAS 17,00%	120 DIAS 17,00%	150 DIAS 17,00%	180 DIAS 15,00%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 286.410,45	R\$ 48.689,78	R\$ 48.689,78	R\$ 48.689,78	R\$ 48.689,78	R\$ 48.689,78	R\$ 42.961,57
2	TERRAPLENAGEM	R\$ 187.000,11	R\$ 93.500,06	R\$ 93.500,06				
3	PAVIMENTAÇÃO MISTA (IMPLANTAÇÃO DE PAV. ASFÁLTICA E EM BLOCO SEXTAVADO)	R\$ 3.270.489,73		R\$ 817.622,43	R\$ 817.622,43	R\$ 817.622,43	R\$ 817.622,43	
4	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ (3 CM)	R\$ 5.088.202,44		R\$ 1.272.050,61	R\$ 1.272.050,61	R\$ 1.272.050,61	R\$ 1.272.050,61	
5	DRENAGEM SUPERFICIAL	R\$ 725.586,24			R\$ 181.396,56	R\$ 181.396,56	R\$ 181.396,56	
6	SINALIZAÇÃO VERTICAL	R\$ 46.358,02						
7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	R\$ 154.069,22						
8	LIMPEZA GERAL	R\$ 117.854,34						
Porcentagem Custo			1,44%	22,60%	23,49%	23,49%	23,49%	5,49%
Porcentagem Acumulado Custo Acumulado		R\$ 9.875.970,57	R\$ 142.189,84	R\$ 2.231.862,88	R\$ 2.319.759,38	R\$ 2.319.759,38	R\$ 2.319.759,38	R\$ 542.639,71
			1,44%	24,04%	47,53%	71,02%	94,51%	100,00%
		R\$ 142.189,84	R\$ 2.374.052,72	R\$ 4.693.812,10	R\$ 7.013.571,48	R\$ 9.333.330,86	R\$ 9.875.970,57	

Guto

Gustavo Henrique Brito Pessoa
Engenheiro Civil - CREA: 191826801-0
Portaria nº 0222/2021-GP
CPF: 060.736.413-03

OFÍCIO Nº 327/2023 - SEINFRA

Timon – MA, 03 de outubro de 2023.

**Sr. João Santos Costa,
Procurador Geral do Município;**

Esta Secretaria, responsável pelo domínio de obras e infraestrutura do município de Timon, vem, por meio deste ofício, solicitar a homologação do parecer jurídico em anexo, referente à possibilidade de aditivar o Contrato nº 022/2022.

No ensejo, manifesto protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Carlota Gomes de Carvalho
Secretária Executiva do Procuradoria
Geral do Município Timon-MA
Mat.: 208740-3

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	50
Assinatura	

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 01536/2022

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 004/2022

Contrato n.º 022/2022

Interessado: Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Assunto: Aditamento Contratual

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25%. POSSIBILIDADE. ART. 65 §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre solicitação acerca de Termo Aditivo que tem por objeto aumentar o valor do Contrato de n.º 022/2022, face o parecer técnico emitido pelo Fiscal Responsável que atestou o aumento das demandas envolvendo serviços necessários para garantir a execução do objeto do contrato em questão.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, **com valor global de R\$ 8.123.335,02 (oito milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos).**

Encaminhou-se o processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para que proceda a análise e emita parecer jurídico quanto à possibilidade legal da realização do aditivo para fins de **aditar ao Contrato nº 022/2022 o valor de R\$ 1.752.635,55 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta**

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	50.9
	
	Assessoria



e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), o que corresponde a 21,58% (vinte e um vírgula cinquenta e oito por cento) do valor original.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO / DAS RAZÕES DO PARECER

Inicialmente compete-nos asseverar **que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.**

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativos” e de responsabilidade única do administrador público.

Compete a esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Neste sentido, antes de adentrarmos no mérito da questão, frisa-se que alteração quantitativa do objeto inicialmente contratado pela Administração, assim como as demais hipóteses de alterações contratuais autorizadas pelo Estatuto das Licitações e Contratos (art. 65), é decorrência lógica da constante mutabilidade do interesse público primário o qual se busca tutelar no contrato.

Dessa forma, é inerente ao regime jurídico dos contratos administrativos a possibilidade de modificá-los, respeitando os direitos do contratado, para melhor adequá-lo ao interesse público pretendido.

Nesse sentido leciona Lucas Rocha Furtado (Representante do MPTCU na Decisão 215/1999 – Plenário-TCU, pág. 05): “É a supremacia do interesse público e

Proc. Nº	2288/23
Folia Nº	51
Assessoria	



a indisponibilidade deles que fundamenta a existência do contrato administrativo e do seu traço distintivo: a mutabilidade”.

No ponto, é importante que se diga que a situação que enseja a alteração dos contratos administrativos deve ser superveniente ao processo licitatório e à assinatura do contrato, do contrário estar-se-á, na verdade, diante de uma situação de falha de gestão na mensuração da demanda do órgão, fato que não merece proteção do ordenamento jurídico.

Desta forma, a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público. Contudo, esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

Especificamente em relação ao Contrato nº 022/2022, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos é absolutamente claro quanto a possibilidade de realização de aditivos, mas estabelece ressalvas.

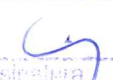
Nesse diapasão, indispensável citar o disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Indene de dúvidas, portanto, a plausibilidade jurídica do pleito ora analisado, mercê do fato de que, nesse caso, o percentual acrescido é de **21,58% (vinte e um vírgula cinquenta e oito por cento)**.

Protocolo Nº	2288/23
Folha Nº	52
Assinatura	



Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que a vigência do contrato se encerra em 13 de outubro de 2024.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de valor do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

Desta forma, como há o interesse público conforme parecer técnico e existe a possibilidade da aplicação dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da legalidade e da economicidade; é possível a realização do aditivo contratual solicitado.

III - DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido da possibilidade jurídica do pretendo aditamento contratual, ou seja, **entende ser possível aumentar o Valor do Contrato original em 21,58% (vinte e um vírgula cinquenta e oito por cento), representando o valor de R\$ 1.752.635,55 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

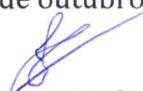
Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	53
Assinatura	



Que seja encaminhada a autoridade competente para conhecimento e demais deliberações nos termos da Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

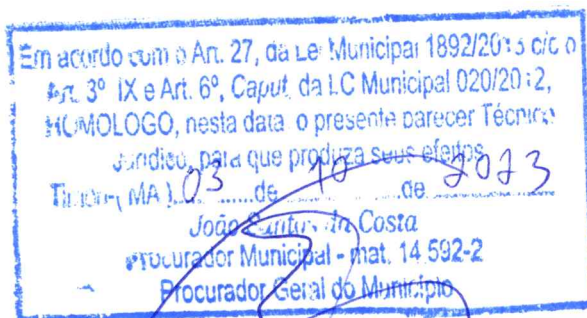
Timon (MA), 03 de outubro de 2023.


Juliana Maria Costa Pinheiro de Moura

OAB/MA nº 25.186

Assessora Especial

Portaria 01616/2021-GP



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA**. **Fundamento:** Art. 57, §1º, inciso IV da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº 01536/2022 - SEINFRA, Modalidade de Licitação: Concorrência nº 004/2022

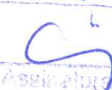
O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, com sede e foro na cidade de Timon - MA, estabelecida na Av. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon - MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, nº 3800, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 02.725.914/0001-45, com sede na Rua Antonio Guimarães, nº 2501, Parque Piauí, Timon - MA, neste ato representado pelo Sr. **Leandro Machado Paçô**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 643.531.921-91, residente e domiciliado na Rua 40, nº 2501, Bairro Parque Piauí, Timon - MA, a seguir denominada **CONTRATADA** e, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto aumentar o valor do Contrato nº 022/2022, face a necessidade do aumento do quantitativo do objeto do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica Aditivado o Valor do Contrato nº 022/2022 original em 21,58% (vinte e um vírgula cinquenta e oito por cento) em razão da necessidade de ampliação dos serviços quantitativos, representando o valor de R\$ 1.752.635,55 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Proc. N°	2288/23
Folha N°	55
Assinatura	

Parágrafo único. Em razão do presente aditivo, o valor global fica estimado em R\$ 9.875.970,57 (nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 04 de outubro de 2023.


Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
CONTRATANTE


LEANDRO MACHADO PAÇO
Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1ª) Elizangela de A. Evangelista CPF nº 063.240.303-93
2ª) Roberto Antônio Lira Luana CPF nº 074.249.753-10

Proc. Nº	2288/23
Folha Nº	85.a
Assinatura	

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 02/2023

Contrato nº 022/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 01536/2022

Concorrência nº 004/2022

Fundamentação Legal: Art. 57, §1º, inciso IV c/c Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 02.725.914/0001-45

Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de n.º 022/2022

Projeto/Atividade: 1032 – Pavimentação asfáltica das vias urbanas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 500/700

Valor aditivado: R\$ 1.752.635,55 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Valor Global: R\$ 9.875.970,57 (nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos).

Data da assinatura: 04/10/2023.



dias, contado a partir do dia subsequente ao término do prazo anterior. **Fundamentação:** Art. 23, I, b; II e VI, § 1º do art. 57; § único do art. 61 e "c", II do art. 65 da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratada:** Construtora Flavio Santos Castelo Branco Eireli - EPP, CNPJ nº 25.078.209/0001-07. **Data de Assinatura do Aditivo:** 10/08/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 075/2023 - SEMDES. Objeto: Aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 040/2022, Liberação nº 486/2023- Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. **Contratada:** J R PESSOA FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.11/0001-93. **Valor total:** R\$ 189.800,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais). **Data de Assinatura:** 20/10/2023. **Vigência:** 31/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 012/2023

Processo Administrativo nº 02241/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

CNPJ da contratada: 10.644.645/0001-10

Objeto: Contratação de serviços comum de engenharia para manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e diversos em vias públicas da Cidade de Timon - MA.

Projeto/Atividade: 2005 - Recuperação e Conservação de Ruas Pavimentadas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro/Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 500 - Próprio.

Valor Global: R\$ 1.217.216,10 (um milhão duzentos e dezessete mil duzentos e dezesseis reais e dez centavos)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 09.10.2023

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo Aditivo nº: 02/2023

Contrato nº 022/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 01536/2022

Concorrência nº 004/2022

Fundamentação Legal: Art. 57, §1º, inciso IV c/c Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 02.725.914/0001-45

Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de nº 022/2022

Projeto/Atividade: 1032 – Pavimentação asfáltica das vias urbanas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 500/700

Valor aditivo: R\$ 1.752.635,55 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Valor Global: R\$ 9.875.970,57 (nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos).

Data da assinatura: 04/10/2023.

EXTRATO DE EMPENHO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Nota de Empenho nº 1020001/2023

Processo Administrativo: 751/2023

Ata SRP nº 029.A/2023

Pregão Eletrônico nº 026/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16

CONTRATADA: Repleta Distribuidora LTDA ME – CNPJ 26.689.426/0001-98

VALOR GLOBAL: R\$ 5.976,58 (cinco mil novecentos setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

FONTE DE RECURSO: 500 / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2023

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA nº 017/2023 - CIMU

FAVORECIDO: JOÃO BATISTA LIMA PONTES

CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-CIMU

DESTINO: SÃO LUIS-MA

PEDÍDO: 24 e 25 DE OUTUBRO DE 2023. **QTD:** 02 (DUAS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00

VALOR TOTAL: R\$ 460,00

FINALIDADE: VIAGEM A SÃO LUIS-MA, PARA AGÊNCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, TRATAR DE RECURSOS E SOLUÇÕES PARA O TRANSPORTE SEMIURBANO DE TIMON/TERESINA.

PORTARIA nº 018/2023 - CIMU

FAVORECIDO: GERSON JOSÉ ALENCAR DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-CIMU

DESTINO: SÃO LUIS-MA

PEDÍDO: 24 e 25 DE OUTUBRO DE 2023. **QTD:** 02 (DUAS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 430,00

RESULTADO DA LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01834/2023 - SEMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 04 Veículos novo tipo Passeio, zero km, com as seguintes especificações: Capacidade 05 lugares, motorização flex, mínima 1.0, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, protetor de motor, cor preferencialmente branca, ar condicionado, todos itens obrigatórios, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia mínima de 12 meses..

Pregoeiro: Gerson de Sousa Assunção

Adjudicação: 18/10/2023

Homologação: 20/10/2023

ITENS REGISTRADOS:

RENOVO MOTORS LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo de passeio, (Zero Quilometro), capacidade 05 lugares, motorização flex, mínima 1.0, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, protetor de motor, cor preferencialmente branca, ar condicionado, todos itens obrigatórios, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia mínima de 12 meses.	04	UND	R\$ 74.990,00	R\$ 299.960,00

OBSERVAÇÕES I:

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1114/21101 - Reanálise nº 1

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	2288/2023
ORGAO/ENTIDADE	SEC MUN OBRAS E INFRAEST SEINFRA
CONTRATO Nº	022/2022
Valor da análise (R\$)	R\$ 1.752.635,55

I. Introdução

Analisei o processo nº 2288/2023, referente a (os) aspectos técnicos do Aditivo de Valor por Acréscimo de Quantitativo em 21,58%, através do 2º Termo de Aditivo do Contrato Nº 022/2022, firmado entre o Município de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA - SEINFRA e a Empresa Certare Engenharia e Consultoria Ltda, que tem por Objeto, a "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia de Pavimentação e Requalificação de Vias na Zona Urbana do Município de Timon - MA", de acordo com o Processo Administrativo nº 1536/2022 e Concorrência nº 004/2022, conforme roteiro de Análise de Aditamento Contratual, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual? Qual o número do processo? R.: 2288/2023. Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica.	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo? Observação: Trata-se de Aditivo de Valor por Acréscimo de Quantitativo em 21,58%, através do 2º Termo de Aditivo do Contrato Nº 022/2022.		X
15. Trata-se de aditivo de reajuste de valor contratual? Observação: Trata-se de Aditivo de Valor por Acréscimo de Quantitativo em 21,58%, através do 2º Termo de Aditivo do Contrato Nº 022/2022,	X	



Pergunta	S	N
16. Consta no processo toda documentação exigida conforme Nota Técnica CGM nº 04/2021? ☒ Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual(SAPAC); ☒ Cópia do contrato e seus aditivos (se houver) com as respectivas publicações; ☒ Planilhas de custo e formação de preços em vigência antes da repactuação; ☒ Planilha de custo e formação de preços proposta pela contratada para repactuação; ☒ Solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos; ☒ Cópia de documentos que justifiquem alteração nas planilhas de custo e formação de preços dos serviços prestados, entre eles a cópia da convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo da categoria de trabalhadores contratados, no caso do pedido versar sobre repactuação. ☒ Prova de regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas da contratada; ☒ Análise jurídica; ☒ Análise da Controladoria Geral do Município sobre os valores apresentados; ☒ Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da Administração Municipal;	X	
17. Consta autorização motivada da autoridade competente para reajuste de valor contratual por meio de aditamento? Observação: De acordo com a SAPAC nº 26/2023, de 03/10/2023.	X	
18. O reajuste encontra-se previsto no instrumento convocatório ou no contrato e qual o índice conforme art. 40, XI e 55, III da lei 8.666/93?	X	
19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas? Observação: Conforme Certidões Negativas em anexo.	X	
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual? Observação: De acordo com a Folha de Informação Orçamentária assinada em 03/10/2023, por JUDIVAN DE PINHO SANTOS - Coordenador Geral de Orçamento PMT, confirmando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto do Contrato em questão.	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas? Qual a data da assinatura? R.: 04/10/2023.	X	

[Assinatura]

[Assinatura]

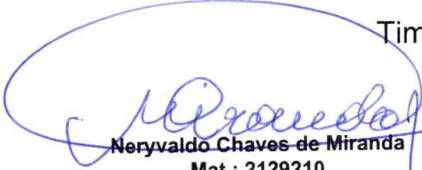
Pergunta	S	N
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual? Observação: Conforme PARECER TÉCNICO emitido em 02/10/2023 por GUSTAVO HENRIQUE BRITO PESSOA - Engenheiro da SEINFRA Fiscal do Contrato, CREA nº 191826801-0; JUSTIFICATIVA emitida em 03/10/2023 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e Ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 03/10/2023 por JULIANA MARIA COSTA PINHEIRO DE MOURA - Assessora Especial da SEINFRA e Homologado na mesma data por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município, que opinam pela possibilidade de Aditamento de Valor por Aumento de Quantitativo do Contrato em análise, por não encontrar óbices legais ao procedimento. Recomenda-se que seja observado o prazo para publicação no Diário Oficial do Município, considerando que a publicação resumida do Aditivo Contratual na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia. Recomenda-se ainda, a observância do prazo para inclusão do respectivo Contrato no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (SINC - CONTRATA), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 23.		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Recomendações finais:

Timon-MA, 23 de Outubro de 2023.


Neryvaldo Chaves de Miranda
 Mat.: 2129210
 Assessor Especial de Controle Interno


Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
 Mat.: 2053132
 Controladora Geral